

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



EMENDA ADITIVA

Adicione-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 961/2020:

“Art. X. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos respectivos bens e serviços.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A medida provisória altera os limites orçamentários para dispensa de licitação durante o período de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19). Ademais, autoriza o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) e o pagamento antecipado em licitações realizadas no País nesse período.

De acordo com o governo, tenciona-se não apenas facilitar, mas também agilizar contratações que sejam essenciais para a manutenção de serviços imprescindíveis ao momento extraordinário vivenciado.

Todavia, tendo em vista a grave crise recessão instalada no país, ocasionada, em grande parte, pela redução da demanda decorrente da pandemia, consideramos imprescindível, neste momento, a tomada de medidas destinadas ao fortalecimento das empresas nacionais. Nesse sentido, apresentamos a presente emenda, com o objetivo de dar excepcional prioridade a contratações de bens e serviços produzidos no país durante o período de calamidade, de forma a alavancar a retomada do crescimento econômico nacional.

Plenário Ulisses Guimarães, 11 de maio de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados